



PROJETO DE LEI Nº. 047/2025

Ementa:

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Data de Apresentação: 28/08/2025

Protocolo: 41.549

Autor: José Roberto Baptista Júnior
Vereador



Projeto de Lei 47/2025

Protocolo 41549 Envio em 28/08/2025 09:08:28

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar os cidadãos residentes no município, diagnosticados com fibromialgia, para fins de assegurar prioridade e atenção especial em serviços públicos e privados.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) terá fé pública em todo o território municipal e servirá como instrumento de comprovação da condição de saúde do portador.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado, acompanhado de:

- I - laudo médico emitido por profissional da rede pública ou privada, contendo o Código Internacional de Doenças (CID M79.7) referente à fibromialgia;
- II - documento de identidade oficial com foto e CPF;
- III - comprovante de residência no Município de Paraguaçu Paulista (SP).

Art. 4º O portador da CIPF terá direito a:

- I - atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais;
- II - acesso prioritário no atendimento em estabelecimentos bancários, comerciais, hospitais e demais serviços privados de atendimento ao público;
- III - prioridade na marcação de consultas e exames na rede municipal de saúde;
- IV - assento preferencial em transportes coletivos municipais;
- V - inclusão em programas de atenção e acompanhamento multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A CIPF terá validade de cinco (5) anos, podendo ser renovada mediante novo requerimento com apresentação de laudo atualizado.

Art. 6º Os órgãos públicos e privados deverão afixar em local visível placas informativas sobre a prioridade de atendimento aos portadores da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador



JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono e sensibilidade exacerbada ao toque, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde sob o CID M79.7.

Os portadores da doença enfrentam inúmeras dificuldades no cotidiano, desde longos períodos de espera em filas até a falta de reconhecimento social de sua condição, o que lhes causa sofrimento adicional.

A criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia visa dar visibilidade e dignidade a esses cidadãos, assegurando-lhes prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, de forma semelhante ao que já ocorre com a Carteira de Identificação do Autista (CIPTA), prevista na Lei Federal nº 13.977/2020.

Assim, o presente Projeto de Lei busca garantir tratamento mais humanizado, célere e respeitoso aos munícipes que convivem com a fibromialgia.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vereador

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2025.08.28 09:08:25 BRT





DESPACHO

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 047/25
Autor:	Ver. José Roberto Baptista Junior
Ementa:	Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CSMA – COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência, 28 de agosto de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.08.28
12:37:32 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Gracianedemadureira <gracianedemadureira@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2025-08-28 16:30

pL_47-2025.pdf (~203 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 047/25, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Júnior, que "Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".
Protocolo em 28/08/25;

...

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguaçu Paulista - São Paulo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 047/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	01/09/2025

Departamento Legislativo, 29 de agosto de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.08.29 08:12:18 BRT



Remessa de Projeto à CCJR - PL nº. 047/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-08-29 08:22

desp_a_ccjr_pl_47.pdf (~210 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

...

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguacu Paulista - São Paulo



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 047/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 02 / 09 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.09.02 10:26:32 BRT



Remessa PL 047/2025**De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-09-02 10:30 despacho_ccjr_ao_juridico_pl_047.pdf (~195 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 047/2025 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Marannézi

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 71/2025

Protocolo 41770 Envio em 11/09/2025 13:18:22

Assunto: Projeto de Lei nº 47/2025

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 47/2025, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, na qual dispõe sobre a *“Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”*, destinada a identificar os cidadãos residentes no município, diagnosticados com fibromialgia, para fins de assegurar prioridade e atenção especial em serviços públicos e privados, garantindo tratamento mais humanizado, célere e respeitoso aos munícipes que convivem com a fibromialgia.

A Lei Federal 14.705/2023, que *“Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas”*, assim dispõe em seu art. 1º:

“Art. 1º A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:”

Esta Lei Federal citada foi alterada pela Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, *“para prever programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas”*, acrescentado os arts. arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C, sendo que seu art.1-B, em especial, diz o seguinte:

“Art. 1º-B. O Poder Executivo poderá promover estudos para a elaboração de cadastro único das pessoas acometidas pelas doenças de que trata o art. 1º desta Lei, que contenha informações sobre:

- I – as condições de saúde e as necessidades assistenciais dessas pessoas;*
- II – os acompanhamentos clínico, assistencial e laboral dessas pessoas; e*
- III – os mecanismos de proteção social dessas pessoas.”*

Observo que esta Lei Federal 15.176, foi alterada em 23 de julho de 2025, estabelecendo cláusula de vigência de 180 dias após a data de sua publicação (23/07/2025), conforme seu art. 2º, para a elaboração e vigência **do cadastro único** de pessoas acometidas com as doenças especificadas no art. 1º, ou seja, passando a vigorar a partir de 20 de janeiro de 2026:



“Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”

A Lei Orgânica, em seu art. 178 estabelece que cabe ao município prestar serviços públicos essenciais e vitais à população, dentre eles os de saúde:

*“Art. 178 - Cabe ao Município prestar serviços públicos essenciais e vitais à população, assim considerados em face das peculiaridades locais, **os de saúde**, educação, saneamento básico e transportes coletivos, entre outros, com as suas próprias receitas e com os repasses de outras esferas governamentais, em competências concorrentes, dando prioridades às exigências da comunidade e, em especial, da população de baixa renda.”*

Também dispõe em seu art. 227/228:

***Art. 227** - A saúde é direito de todos e dever do Município, nos termos dos artigos 196 a 200, da Constituição Federal, cujos princípios e regras são aplicáveis aos municípios, no que couber.*

***Art. 228** - O Município garantirá o direito à saúde mediante:*

- I - políticas que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a redução do risco de doenças e outros agravos;*
- II - acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis;*
- III - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema;*
- IV - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação de sua saúde.*

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, caput c/c art. 231, I, alínea ‘i’ da Lei Orgânica do Município; art. 200, § único, Inciso I do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.”

“LOM - Art. 231 - Ao Município compete:

- I - gerenciar e executar as políticas e os programas que integrem com a saúde individual e coletiva, nas áreas de:*
- i) saúde dos portadores de deficiência;”*

“R.I. - Art.200 Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

***Parágrafo único.** A iniciativa dos Projetos de Lei será:*

- I - Do Vereador;”*

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*



O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - *A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”*

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de setembro de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.09.11
13:18:14 BRT





Parecer de Comissão 84/2025

Protocolo 41841 Envio em 15/09/2025 10:27:32

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **047/2025**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 047/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de setembro de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **047/2025**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir no Município a Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar os cidadãos diagnosticados com fibromialgia, para fins de assegurar prioridade e atenção especial em serviços públicos e privados.

Na justificativa, o autor afirma que os portadores da doença enfrentam inúmeras dificuldades no cotidiano, desde longos períodos de espera em filas até a falta de reconhecimento social de sua condição, o que lhes causa sofrimento adicional. Assim, a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia dará visibilidade e dignidade a esses cidadãos, assegurando-lhes prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, de forma semelhante ao que já ocorre com a Carteira de Identificação do Autista (CIPTA), prevista na Lei Federal nº 13.977/2020.

Em relação a iniciativa legislativa para a matéria, os parlamentares poderão legislar somente sobre temas que não interfiram no funcionamento do Poder Executivo, não crie ou extinga órgãos públicos, não disponha sobre normas relacionadas ao servidor público e não altere a funcionalidade de serviços públicos.

Dessa forma, o projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, *caput* combinado com o art. 231, I, alínea 'i' da Lei Orgânica do Município; art. 200, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de setembro de 2025.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.09.15 09:22:15 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2025.09.15 09:22:23 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2025.09.15 09:41:14 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Presidente:	Vereador JAMILSON DE SOUZA
Demais Membros:	Douglas Amoyr Khenayfis Filho Paulo Roberto Pereira

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 047/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	16/09/2025
Fim do Prazo:	06/10/2025

Departamento Legislativo, 15 de setembro de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.09.15 11:08:13 BRT



Remessa de Projeto à CSMA - PL 047/25

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jamilson de Souza <jamilsonhospital@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-09-15 11:11

 desp_csma_pl047.pdf (~215 KB)

Sr. Presidente da CSMA,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Parecer de Comissão 93/2025

Protocolo 42020 Envio em 30/09/2025 11:21:12

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº **047/2025**

Autor: **Vereador JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CSMA faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 047/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de setembro de 2025.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

JAMILSON DE SOUZA

Presidente

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Vice-Presidente e Relator

PAULO ROBERTO PEREIRA

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº **047/2025**

Autor: **Vereador JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa instituir no Município, a Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar os cidadãos residentes no município, diagnosticados com fibromialgia, para fins de assegurar prioridade e atenção especial em serviços públicos e privados.

A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado, cumpridos os requisitos determinados no projeto, e terá fé pública em todo o território municipal e servirá como instrumento de comprovação da condição de saúde do portador.

Além disso, o projeto prevê que os órgãos públicos e privados deverão afixar em local visível placas informativas sobre a prioridade de atendimento aos portadores da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia.

Dessa forma, a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia visa dar visibilidade e dignidade a esses cidadãos, assegurando-lhes prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, de forma semelhante ao que já ocorre com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), prevista na Lei Federal nº 13.977/2020.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 047/2025, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de setembro de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.09.30 11:01:58 BRT



Assinado por: JAMILSON DE
SOUZA:29736737802, 2025.09.30
11:06:03 BRT



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2025.09.30
11:19:47 BRT





Ofício Nº 0280-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de outubro de 2025.

A
Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **16ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **6 de outubro de 2025**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) **Indicações** - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

1) INDICAÇÃO Nº 312/25, que *"Indica que seja alterada para mão dupla o sentido de tráfego na Rua Manílio Gobbi, trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Avenida Siqueira Campos"*.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

2) INDICAÇÃO Nº 313/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para realização, em caráter de urgência, de uma operação de reparos no cruzamento das ruas Padre Anchieta e Lauro Ferreira Braga, na Barra Funda"*.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

3) INDICAÇÃO Nº 314/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a reconstrução da galeria de coleta e condução de águas pluviais na lateral da avenida Sete de Setembro, na altura do Jardim Murilo Macedo"*;

4) INDICAÇÃO Nº 315/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a revitalização da Praça Lourenço Correia e instalação de um espaço de areia para recreação de crianças, no Jardim Panambi"*;

5) INDICAÇÃO Nº 316/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a criação e implementação do Programa Jovem Aprendiz Municipal – Primeiro Emprego, em parceria com escolas, instituições de ensino técnico e profissionalizantes"*;

6) INDICAÇÃO Nº 317/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para que o município possa ser inserido no programa estadual do governo paulista Pet Contêiner"*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

7) INDICAÇÃO Nº 318/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, a realização completa de um levantamento das condições estruturais e de equipamentos administrativos e de saúde de todas as unidades de saúde do município, incluindo os distritos"*;

Pauta da 16ª SO de 06/10/2025 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



8) INDICAÇÃO Nº 319/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos para a avaliação da necessidade de concurso público na Secretaria de Saúde para a contratação de profissionais do setor para compor as equipes das unidades e já prever a contratação das futuras equipes das novas unidades que serão entregues em breve à população”.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

9) INDICAÇÃO Nº 320/25, que “Indica ao senhor Prefeito Municipal, a implementação no município de um programa transversal de valorização da vida”;

10) INDICAÇÃO Nº 321/25, que “Indica ao senhor Prefeito Municipal, a realização de estudos para implementação nas principais ruas da cidade do sistema de estacionamento rotativo pago, conhecido como Zona Azul”;

11) INDICAÇÃO Nº 322/25, que “Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para a implementação de medidas de segurança, no formato de redutor de velocidade – tipo lombada, ou faixa elevada de pedestres, no cruzamento entre as ruas Conselheiro Rodrigues Alves com a rua Manílio Gobbi e sua transformação em via de mão dupla em sua extensão”.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

1) REQUERIMENTO Nº 358/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a suspensão do atendimento estendido na UBS Vila Popular”;

2) REQUERIMENTO Nº 367/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre os convênios e/ou parcerias entre Município e Estado em prol das escolas estaduais”.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

3) REQUERIMENTO Nº 359/25, que “Requer ao prefeito municipal, informações sobre quantidade de pessoas com deficiência com o devido laudo e pessoas com doenças raras, no âmbito do município”;

4) REQUERIMENTO Nº 360/25, que “Requer ao prefeito municipal, informações sobre o funcionamento, manutenção e atual condições do sistema de controle dos prontuários eletrônicos da Saúde Municipal nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde”.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

5) REQUERIMENTO Nº 361/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações o funcionamento do serviço de Pronto Atendimento na unidade de saúde da Vila Popular”;

6) REQUERIMENTO Nº 366/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a situação e providências em relação à quantidade de cabos e fios pendurados nos postes pelas ruas da cidade e distritos”;

7) REQUERIMENTO Nº 377/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre estudos para alteração do fluxo de ruas do centro da cidade para implementação do trânsito binário no âmbito da zona urbana do município”;

8) REQUERIMENTO Nº 378/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações detalhadas sobre a contratação, segurança e gestão dos sistemas de controle de prontuários e dados dos usuários utilizados nas Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e demais serviços públicos municipais”;

9) REQUERIMENTO Nº 379/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a adesão do município ao Programa Estadual de Identificação e Controle de Cães e Gatos”;



10) REQUERIMENTO Nº 380/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações pormenorizadas sobre o andamento, fiscalização e alterações contratuais das obras municipais em execução”*;

11) REQUERIMENTO Nº 381/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações detalhadas sobre os gastos e procedimentos de aquisição de medicamentos e insumos hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde nos últimos 12 (doze) meses”*;

12) REQUERIMENTO Nº 382/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações detalhadas sobre a gestão de recursos provenientes de convênios federais e estaduais e de doações recebidas pelo município em 2025”*;

13) REQUERIMENTO Nº 383/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações detalhadas sobre aplicação/destinação de recursos do orçamento municipal na atual secretaria de Turismo, em comparação às demais secretarias”*.

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

14) REQUERIMENTO Nº 362/25, que *“Requer informações sobre a falta de insulina no posto de saúde no Distrito de Conceição do Monte Alegre”*;

15) REQUERIMENTO Nº 363/25, que *“Requer informações sobre o estudo para instalação de redutores de velocidade no Distrito Industrial”*;

16) REQUERIMENTO Nº 364/25, que *“Requer informações sobre o estado de conservação, manutenção e funcionamento das câmaras frias e geladeiras utilizadas nos postos de saúde para o acondicionamento de vacinas e medicamentos”*;

17) REQUERIMENTO Nº 365/25, que *“Requer informações sobre a empresa responsável pela manutenção dos semáforos instalados na cidade de Paraguaçu Paulista”*.

- De autoria da Vereadora **VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**:

18) REQUERIMENTO Nº 368/25, que *“Requer ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia, informações relativas ao desligamento do Dr. Flávio Cutrale do quadro de profissionais da instituição”*.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

19) REQUERIMENTO Nº 369/25, que *“Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a situação de vistoria e manutenção dos bueiros no âmbito do município e distritos”*;

20) REQUERIMENTO Nº 374/25, que *“Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre planos de incentivos que a prefeitura oferece aos empresários que pretendem instalar empresa na cidade ou mesmo os que pretendem ampliar os seus empreendimentos”*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

21) REQUERIMENTO Nº 370/25, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre a situação atual da pista de Kart no Centro de Convergência Turística”*;

22) REQUERIMENTO Nº 371/25, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre a situação atual da pista de Skate no Centro de Convergência Turística”*;

23) REQUERIMENTO Nº 372/25, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre a situação atual da pista de motocross no Centro de Convergência Turística”*.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

24) REQUERIMENTO Nº 373/25, que *“Requer informações referentes ao ponto eletrônico para os servidores públicos municipais”*.



- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

25) REQUERIMENTO Nº 375/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a frota municipal de ambulâncias e plantões a serviço da população do município e distritos”;

26) REQUERIMENTO Nº 376/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações como está funcionando a fiscalização de normas e leis de trânsito e do estacionamento rotativo no âmbito do município e distritos”.

C) Moções: discussão em bloco:

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 022/25, que “Manifesta Congratulações à EMEF Cel. Antônio Nogueira pela conquista do Certificado Escola Ouro 2024 outorgado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Programa Alfabetiza Juntos SP”;

2) MOÇÃO DE APOIO Nº 028/25, que “Manifesta apoio à instalação de uma unidade da FATEC – Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo – no município de Paraguaçu Paulista”.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

3) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 023/25, que “Manifesta Congratulações aos escritores Ana Carolina Santiago e Ramon Barbosa Franco, pela autoria e lançamento da primeira obra biográfica dedicada in memoriam ao poeta, compositor e músico João Alves dos Santos, o inesquecível Nhô Pai, autor do clássico da música caipira brasileira Beijinho Doce”;

4) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 025/25, que “Manifesta congratulações à EE Diva Figueiredo da Silveira e aos alunos Raphael Damasceno Botelho, Victor de Souza Camilo e Maria Clara da Silva Cardoso pela destacada seleção no programa ‘Prontos pro Mundo’, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo”.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

5) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 024/25, que “Manifesta Congratulações ao jovem Matheus Neves Cunha Stanckeviz, de apenas 14 anos de idade, pela conquista do título de campeão da prova dos Três Tambores, na 15ª Expo Paraguaçu, em sua terra natal de coração e as demais conquistas, onde sempre leva o nome de Paraguaçu Paulista aos mais distantes locais de importantes disputas”.

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

6) MOÇÃO DE APOIO Nº 026/25, que “Manifesta apoio à conclusão da votação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em trâmite no Supremo Tribunal Federal, objetivando o fim do Confisco de Aposentados e Pensionistas”.

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

7) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 027/25, que “Manifesta Congratulações à professora paraguaçuense Dra. Cristiane de Moraes Smith, pela distinção Emmy Noether concedida pela Sociedade Europeia de Física (EPS), em razão de suas contribuições excepcionais à teoria dos sistemas de matéria condensada e átomos ultrafrios para revelar novos estados quânticos da matéria, figurando entre os 175 cientistas mais inspiradores do mundo”.



II - ORDEM DO DIA

I - Vetos:

1) VETO TOTAL Nº 009/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 041/25** de autoria do Vereador Leandro Monteiro, que *"Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*;

II - Matérias em discussão e votação únicas:

2) PROJETO DE LEI Nº 047/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

3) PROJETO DE LEI Nº 048/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 1.000.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica"*;

4) PROJETO DE LEI Nº 049/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 100.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica"*;

5) PROJETO DE LEI Nº 050/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 484.393,15, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica"*;

6) PROJETO DE LEI Nº 051/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 192.928,64, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica"*;

7) PROJETO DE LEI Nº 052/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 150.528,00, destinado à Secretaria Municipal de Cultura, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica (Convênio nº 941086/2023 - Implementar a Política Nacional de Cultura Viva)"*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal

Pauta da 16ª SO de 06/10/2025 - 5

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 047/25

Ver. JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

16ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
2º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
4º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
5º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
6º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
7º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
8º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
9º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
10º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
11º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
12º	JAMILSON DE SOUZA	X			
13º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 047/25, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Júnior, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária realizada em 6 de outubro de 2025, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 06 / 10 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.10.06
23:15:23 BRT





Autógrafo 70/2025

Protocolo 42114 Envio em 07/10/2025 08:11:01

AO PROJETO DE LEI Nº 047-2025

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar os cidadãos residentes no município, diagnosticados com fibromialgia, para fins de assegurar prioridade e atenção especial em serviços públicos e privados.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) terá fé pública em todo o território municipal e servirá como instrumento de comprovação da condição de saúde do portador.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado, acompanhado de:

- I - laudo médico emitido por profissional da rede pública ou privada, contendo o Código Internacional de Doenças (CID M79.7) referente à fibromialgia;
- II - documento de identidade oficial com foto e CPF;
- III - comprovante de residência no Município de Paraguaçu Paulista (SP).

Art. 4º O portador da CIPF terá direito a:

- I - atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais;
- II - acesso prioritário no atendimento em estabelecimentos bancários, comerciais, hospitais e demais serviços privados de atendimento ao público;
- III - prioridade na marcação de consultas e exames na rede municipal de saúde;
- IV - assento preferencial em transportes coletivos municipais;
- V - inclusão em programas de atenção e acompanhamento multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A CIPF terá validade de cinco (5) anos, podendo ser renovada mediante novo requerimento com apresentação de laudo atualizado.

Art. 6º Os órgãos públicos e privados deverão afixar em local visível placas informativas sobre a prioridade de atendimento aos portadores da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de outubro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.10.06
22:17:13 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.10.06 22:25:49 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2025.10.06
22:25:57 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.10.06 22:34:37 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2025.10.06 22:52:11 BRT



Ofício Nº 0282-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 16ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 06/10/2025, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 064/25, relativo ao Projeto de Lei nº 048/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 1.000.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

2) AUTÓGRAFO Nº 065/25, relativo ao Projeto de Lei nº 049/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 100.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

3) AUTÓGRAFO Nº 066/25, relativo ao Projeto de Lei nº 050/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 484.393,15, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

4) AUTÓGRAFO Nº 067/25, relativo ao Projeto de Lei nº 051/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 192.928,64, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

5) AUTÓGRAFO Nº 068/25, relativo ao Projeto de Lei nº 052/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 150.528,00, destinado à Secretaria Municipal de Cultura, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica (Convênio nº 941086/2023 - Implementar a Política Nacional de Cultura Viva)"*;

6) AUTÓGRAFO Nº 069/25, relativo ao Projeto de Lei nº 041/25, de autoria do Vereador Leandro Monteiro, que *"Institui a data de 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*, objeto do **Veto Total nº 009/2025**, rejeitado pelo Plenário;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



7) AUTÓGRAFO Nº 070/25, relativo ao Projeto de Lei nº 047/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *“Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”*.

Lembramos que, conforme determina o art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município, diante da rejeição do Veto nº 009/25, o respectivo projeto deverá ser **promulgado dentro de quarenta e oito (48) horas** por Vossa Excelência, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal tal promulgação caso ocorra omissão por parte do Chefe do Executivo.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, tendo em vista a sanção tácita do Autógrafo nº. 070/25, relativo ao Projeto de Lei nº. 047/25, e o silêncio do Chefe do Executivo quanto à promulgação da respectiva lei no prazo que lhe cabia, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 57, § 7º da Lei Orgânica do Município, procederá a promulgação da Lei Municipal, em cumprimento à ordem legal.

Departamento Legislativo, 03 / 11 / 2025

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.11.03 08:51:29 BRT



LEI Nº 3.654, DE 03/11/2025

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar os cidadãos residentes no município, diagnosticados com fibromialgia, para fins de assegurar prioridade e atenção especial em serviços públicos e privados.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) terá fé pública em todo o território municipal e servirá como instrumento de comprovação da condição de saúde do portador.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado, acompanhado de:

- I - laudo médico emitido por profissional da rede pública ou privada, contendo o Código Internacional de Doenças (CID M79.7) referente à fibromialgia;
- II - documento de identidade oficial com foto e CPF;
- III - comprovante de residência no Município de Paraguaçu Paulista (SP).

Art. 4º O portador da CIPF terá direito a:

- I - atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais;
- II - acesso prioritário no atendimento em estabelecimentos bancários, comerciais, hospitais e demais serviços privados de atendimento ao público;
- III - prioridade na marcação de consultas e exames na rede municipal de saúde;
- IV - assento preferencial em transportes coletivos municipais;
- V - inclusão em programas de atenção e acompanhamento multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A CIPF terá validade de cinco (5) anos, podendo ser renovada mediante novo requerimento com apresentação de laudo atualizado.

Art. 6º Os órgãos públicos e privados deverão afixar em local visível placas informativas sobre a prioridade de atendimento aos portadores da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de novembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.11.03
11:52:41 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCETTI:33424976881,
2025.11.03 13:11:26 BRT

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.654, DE 03/11/2025**

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar os cidadãos residentes no município, diagnosticados com fibromialgia, para fins de assegurar prioridade e atenção especial em serviços públicos e privados.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF) terá fé pública em todo o território municipal e servirá como instrumento de comprovação da condição de saúde do portador.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado, acompanhado de:

I - laudo médico emitido por profissional da rede pública ou privada, contendo o Código Internacional de Doenças (CID M79.7) referente à fibromialgia;

II - documento de identidade oficial com foto e CPF;

III - comprovante de residência no Município de Paraguaçu Paulista (SP).

Art. 4º O portador da CIPF terá direito a:

I - atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais;

II - acesso prioritário no atendimento em estabelecimentos bancários, comerciais, hospitais e demais serviços privados de atendimento ao público;

III - prioridade na marcação de consultas e exames na rede municipal de saúde;

IV - assento preferencial em transportes coletivos municipais;

V - inclusão em programas de atenção e acompanhamento multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A CIPF terá validade de cinco (5) anos, podendo ser renovada mediante novo requerimento com apresentação de laudo atualizado.

Art. 6º Os órgãos públicos e privados deverão afixar em local visível placas informativas sobre a prioridade de atendimento aos portadores da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de novembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete